PROGRAMA PARA A 88ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA 04 - 06 - 2019 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 78/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 26/2019, de iniciativa do Vereador Alexandre Jacinto, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de maio de 2019.

Ofício nº 79/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 27/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de maio de 2019.

Ofício nº 80/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 28 de maio de 2019.

Ofício nº 81/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 28 de maio de 2019.

Ofício nº 82/2019 – Para o Prefeito Municipal, informando que foi derrubado o Veto ao Projeto de Lei n° 100/2018, na Sessão realizada no dia 28 de maio de 2019.

Ofício nº 83/2019 – Para o Prefeito Municipal, informando que foi derrubado o Veto ao Projeto de Lei n° 11/2019, na Sessão realizada no dia 28 de maio de 2019.

Ofício nº 84/2019 – Para a Senhora Terezinha de Souza Poly, encaminhando Moção de Aplausos aprovada na Sessão realizada no dia 28 de maio de 2019.

5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

* Leitura, discussão e votação do Veto Parcial do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 136/2018, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Súmula: "Denomina de Leonor de Almeida Brum logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica".

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.244/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais), na forma em que especifica abaixo".

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.245/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.835, de 3 de janeiro de 2008, conforme especifica".

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.250/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 128.013,33 (cento e vinte e oito mil, treze reais e trinta e três centavos), na forma em que especifica abaixo".

* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 2.252/2019, de iniciativa do Executivo Municipal.

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.252/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária – AvançAraucária".

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 35/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Súmula: "Denomina de Victoria Wonsowicz logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica".

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 51/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Súmula: "Institui no Calendário de comemorações oficiais do Município o Dia do Gari e da Margarida, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio, conforme especifica".

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Resolução nº 02/2019, de iniciativa da Comissão Executiva e coautoria do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso. Súmula: "Dispõe sobre instituir o Projeto 'Sua Ideia na Câmara' no Município de Araucária e dá outras providências".

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 399/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 437/2019, de iniciativa do Vereador Germaninho Krzyzanowski.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 438/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 440/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 441/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 442/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 443/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 127/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 128/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 132/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 133/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 134/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 146/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 145/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.

Câmara Municipal de Araucária
08

Veto ao Projeto de Lei nº 136/2018

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER 100/2019

O Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 136/2018 de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, vetou totalmente o Projeto apresentado pelo Edil.

O Projeto de Lei nº 136/2018 apresentado pela Vereadora Amanda Nassar dispõe sobre a denominação de Leonor de Almeida Brum como logradouro público de Município de Araucária.

O veto se deu pelo fato da certidão de óbito não constar o nome Leonor de Almeida Brum, como esta era conhecida, e sim o nome de uso civil da pessoa a ser homenageada, qual seja, Leonor Fuscheira.

Embora a justificativa demonstre que a senhora Leonor foi uma pessoa muito importante e que prestou um grande serviço como parteira em sua comunidade, a mesma era conhecida por ser esposa do Senhor Ermani Brum, no entanto eles conviveram em união estável, ou seja, não foram casados no civil.

Assim, caso seja utilizado o nome de registro da senhora Leonor a homenagem perderia o sentido, já que a comunidade não a reconhece com o nome Leonor Fuscheira.

Desta forma, não havendo certidão de óbito com o nome de Leonor de Almeida Brum, conforme já explicado acima, o veto do Prefeito Municipal deve ser mantido.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.

Lucia de Lima

LUCIA DE LIMA

Vereadora

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 136/2018

"Denomina de Leonor de Almeida Brum logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica".

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de Leonor de Almeida Brum logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.437/2003, de 25 de novembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14306/2019

ASSUNTO: Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo que denomina de "LEONOR DE ALMEIDA BRUM" logradouro público do Município de Araucária.

DELIBERAÇÃO EXECUTIVA:
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 136/2018

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, acusa-se o recebimento do Ofício n° 35/2019, referente ao Projeto de Lei nº 136/2018, de autoria parlamentar, o qual denomina de Leonor de Almeida Brum logradouro público no Município de Araucária.

Entretanto, manifesta-se pelo VETO PARCIAL ao referido Projeto, por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme adiante exposto.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, denomina de Leonor de Almeida Brum logradouro público no Município de Araucária e revoga a Lei Municipal nº 1437/2003. Contudo, a proposta não tem como prosperar, em razão de ilegalidade pelo não preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1437/2003 para denominação de logradouro público e consequentemente inconstitucionalidade por violação ao princípio da legalidade, conforme razões a seguir expostas:

DA ILEGALIDADE PELO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1437/2003 PARA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E INCONSTITUCIONALIDADE POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Colaciona-se a seguir o conteúdo do Projeto de Lei nº 136/2018:

PROJETO DE LEI Nº 136/2018

"Denomina de Leonor de Almeida Brum logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica".

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de Leonor de Almeida Brum logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.437/2003, de 25 de novembro de 2003.

41 3614-1501
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei Municipal nº 2.159/2010 (Código de Obras e Posturas do Município) prevê as exigências necessárias para a denominação de logradouros públicos. *In verbis*:

> *Art. 347 Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:*
>
> *I - Não poderão ser demasiado extensas, de modo que prejudiquem a precisão e clareza das indicações;*
> ***II -Não poderão conter NOMES de pessoas vivas;***
> *III - Não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;*
> *IV - A nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.* (grifou-se)

Desta forma, resta claro que a Lei permite apenas que NOMES de pessoas falecidas sejam utilizadas para denominação das vias e logradouros públicos.

Contudo, "Leonor de Almeida Brum" não é o nome da pessoa que o Legislativo pretende homenagear denominando logradouro público, pois consta na certidão de óbito que seu nome é "Leonor Fuscheira".

A Câmara de Vereadores apresenta a seguinte justificativa no Ofício nº 35/2019:

> *"(...) Ressaltamos que* ***o nome que consta no Projeto de Lei para denominação de logradouro público é Leonor de Almeida Brum, pois é assim que ela era conhecida na família e na comunidade, embora na Certidão de Óbito a grafia seja Leonor Fuscheira,*** *mas trata-se da mesma pessoa, e a homenagem só teria sentido se fosse usada a denominação mais popular."*

Portanto, a proposta encontra os seguintes óbices:

1) A Lei permite a utilização do nome, nada mencionando sobre o nome com o qual a pessoa era conhecida ou apelidos;

2) Ainda, não é permitido a utilização de nome de pessoa viva, sendo que a morte se comprova com a certidão de óbito, que no caso está com nome diverso do Projeto;

3) Não há nos autos documento que comprove que se trata da mesma pessoa.

Ainda, a Lei Municipal nº 1437/2003 já havia denominado rua com o nome Leonor de Almeida Brum, contudo indicou que este nome deveria ser utilizado em logradouro no prolongamento da Rua Curió.

A Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR, informa em despacho de 22/04/2019 que:

41 **3614-1501**
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

> *"Na SMUR/DSP, informa-se que a nominação consta na Lei nº 1437/2003 e até o momento não foi aplicada pelo fato de ainda não ter aberto a rua que prolonga-se a Rua Curió, conforme arquivo anexado.*
> *Quanto ao nome Leonor Fuscheira não consta em nosso cadastro como logradouro público nominado ou ainda sem local definido.*
> *Quanto a existência de outros casos que se utilizaram nomes conhecidos em vez do nome correto é desconhecido o procedimento, portanto não pode-se opinar quanto a este assunto."*

Estabelece o art. 16 do Código Civil Brasileiro de 2002 que: *"toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome."*

Portanto, o nome da pessoa é constituído pelo seu prenome e sobrenome, o que se comprova, no caso sob análise, através da certidão de óbito, visto que não consta nos autos outro documento (certidão de casamento ou nascimento) que demonstre que a homenageada adotou outro nome, como, por exemplo, pelo casamento.

Importante ressaltar que a Lei Municipal nº 1437/2003 não prevê a possibilidade de se adotar o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado para denominação de logradouro público.

A concessão de homenagens pelo Legislativo deve se dar nos estritos limites da Lei. Deve ainda, prestigiar os demais princípios reitores da atividade administrativa, encartados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, mormente o da legalidade.

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos* ***princípios de legalidade****, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)"*

O Princípio da Legalidade subordina a administração pública à lei. Diferentemente do indivíduo, que é livre para agir, podendo fazer tudo o que a lei não proíbe, a administração pública somente poderá fazer o que a lei manda ou permite.

Como leciona Hely Lopes Meirelles[1]: "*a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso*".

Sem embargo do mérito da iniciativa, dado o seu intento de homenagear ilustre cidadã que se dedicou de modo especial à comunidade local, a propositura não reúne as condições necessárias para a sua conversão em lei, visto não atender aos critérios da Lei Municipal nº 1437/2003 para a denominação de logradouros públicos.

Assim, em cumprimento ao princípio da legalidade impõe-se o veto parcial (art. 1º) ao Projeto de Lei nº 136/2018.

1 MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros,2005.

41 3614-1501
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

Deve-se manter, contudo, o disposto no art. 2º do Projeto, vez que prevê a revogação da Lei Municipal nº 1437/2003, norma que utilizou o nome incorreto da homenageada, violando o princípio da legalidade.

Por fim, com o veto ao art. 1º deverá ser adequado o texto da ementa para "*Revoga a Lei Municipal nº 1437 de 25 de novembro de 2003*".

Pelo exposto, considerando que o Projeto de Lei encontra-se comprometido, na medida em a denominação constante do Projeto é diversa do nome da homenageada, estando eivado de ilegalidade, pois não atende aos requisitos previstos no art. 347 da Lei Municipal nº 2.159/2010 e consequentemente ferindo o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 136/2018, no tocante ao art. 1º.

DECISÃO

Pelas razões expostas, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 136/2018, no tocante ao art. 1º.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

41 **3614-1501**
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

PROJETO DE LEI Nº 2.244/2019

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais), na forma em que especifica abaixo".

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos dos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais), para reforço no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Unidade Orçamentária: 22.001	Fundo Mun de Reequip do Corpo de Bombeiros	
Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0002.2051	**Atividade:**FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIP DO CORPO DE BOMBEIROS	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01515 - FUNREBOM	R$ 46.300,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 46.300,00		

Art. 2°. Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Unidade Orçamentária: 22.001	Fundo Mun de Reequip do Corpo de Bombeiros	
Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0002.2051	**Atividade:** FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIP DO CORPO DE BOMBEIROS	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01515 - FUNREBOM	R$ 46.300,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 46.300,00		

Art. 3º. Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.424/2018.

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 anexo I, e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta lei, no Órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166 § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º. O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de abril de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 13433/2019

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.245/2019

Iniciativa: Prefeito Municipal

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.835, de 3 de janeiro de 2008, conforme especifica".

Art. 1º Altera a redação da Lei Municipal nº 1.835, de 3 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Quadro Próprio do Magistério de Araucária – QPMA, é formado pelo cargo de Professor em atividade de docência ou atividade de pedagogia escolar. (NR)

.....

Art. 5º.

I - Quadro Próprio do Magistério Municipal - QPMA: quadro próprio composto por cargos de provimento efetivo de Profissional do Magistério – Professor Docência I, Profissional do Magistério – Professor Docência II e Profissional do Magistério – Professor Pedagogo, reunidos em Classes, escalonados em Níveis e Referências; (NR)

.....

X - Profissional do Magistério: servidor - professor ou professor pedagogo - investido no cargo, que exerce atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência; (NR)

.....

XV - Hora-Atividade: tempo reservado para estudos, planejamento, avaliação do trabalho didático, reuniões, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico, cumprido nas Escolas ou Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI`s, ou fora deles, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, destinado aos professores e professores pedagogos integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Araucária em efetivo exercício; (NR)

.....

Art. 6º. O Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é constituído pelos cargos de Profissional do Magistério – Professor Docência I, Profissional do Magistério – Professor Docência II e Profissional do Magistério – Professor Pedagogo, conforme Anexo IV desta Lei, correspondentes a: (NR)

I - Profissional do Magistério – Professor Docência I: professor que desenvolve as atividades descritas nesta Lei como Docência I;

II - Profissional do Magistério – Professor Docência II: professor que desenvolve as atividades descritas nesta Lei como Docência II;

III - Profissional do Magistério – Professor Pedagogo: pedagogo que desenvolve as atividades descritas nesta Lei como Suporte Pedagógico. (NR)

Art. 7º.

I - Classe I: Profissional do Magistério – Professor Docência I;

II - Classe II: Profissional do Magistério – Professor Docência II e Profissional do Magistério – Professor Pedagogo. (NR)

Art. 12.

I - Profissional do Magistério – Professor Docência I: formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena na área de Educação, acrescido de Magistério de Nível Médio ou Curso Normal Superior ou Curso Superior que habilite para a Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - Profissional do Magistério – Professor Docência II: formação Nível Superior em curso de Licenciatura Plena na área de Educação;

III - Profissional do Magistério – Professor Pedagogo: formação Nível Superior no curso de Pedagogia. (NR)

.....
Art. 55.

I - No cargo de Profissional do Magistério – Professor Docência I o atual Professor que atua na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - No cargo de Profissional do Magistério – Professor Docência II o atual Professor que atua nos anos finais do Ensino Fundamental;

III - No cargo de Profissional do Magistério – Professor Pedagogo os atuais Orientador Educacional e Supervisor Escolar. (NR)

.....

Art. 59. A gratificação percebida pelos Professores Pedagogos (Orientadores Educacionais e Supervisores Escolares) e a Regência de Classe dos Professores ficam incorporadas ao vencimento base com a implementação deste plano, não mais sendo devidos." (NR)

.....

Art. 2º Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 1.835, de 3 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

.....

CARGOS: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR DOCÊNCIA I E PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR DOCÊNCIA II

.....

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR PEDAGOGO (NR)"

.....

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2019.

FÁBIO ALCEU FERNANDES
Relator – CJR

Projeto de Lei nº 2.250/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER 095/2019

O Projeto de Lei nº 2.250/2019 de iniciativa do Prefeito Municipal, trata de autorização de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento – programa vigente no valor de R$ 128.013,33 (cento e vinte e oito mil e treze reais e trinta e três centavos).

O objetivo deste projeto é autorizar o crédito adicional suplementar da conta 38351-1, Banco do Brasil, agencia 1467-2, execícios anteriores da Lei nº 9615/98 (Lei Pelé) visando a adequação do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

O parecer jurídico foi favorável e o projeto veio para análise do Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto em análise deve seguir os trâmites normais e conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses do Município.

Diante disso, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 2.250/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2019.

Lucia de Lima

LUCIA DE LIMA
Vereadora

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 33, 2019

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2.250 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 128.013,33 (Cento e vinte e oito mil, treze reais e trinta e três centavos), na forma em que especifica.

Relator: **Fabio Pedroso – PRP**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2.250 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, *que autoriza abertura de credito adicional suplementar no orçamento, no valor de R$ 128.013,33 (Cento e vinte e oito mil, treze reais e trinta e três centavos), na forma que especifica.*

O Senhor Prefeito Municipal justifica, que o crédito adicional ora proposto faz-se necessário para adequar o orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL no valor de *R$ 128.013,33 (Cento e vinte e oito mil, treze reais e trinta e três centavos), na forma que especifica.* Essa verba é proveniente *com base no superávit de recursos da conta 38351-1 Banco do Brasil, ag. 1467-2, exercícios anteriores da Lei Nº 9615/98 (Lei Pelé).*

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Pluri Anual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

"Art. 52° Compete

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Com isso, o art. 41, I, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"

(...)

O art. 43, § 1°, I da Lei nº 4.320/64 dispõe o seguinte:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;"

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Dessa forma, o artigo 2º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba para dar cobertura ao credito adicional suplementar, que será dos recursos provenientes do superavit financeiro do Balanço Patrimonial de 2018 para reforço no exercício financeiro de 2019.

A Lei Municipal nº 3.424/2018 – LOA autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta lei, portanto o valor do presente crédito em análise não deve ultrapassar o limite estabelecido em lei, entretanto o art. 3º da proposição estabelece que os valores não serão computados para efeitos do art. 5º da referida lei municipal.

cumpre-se ressaltar, que juntado ao processo constam a cópia do Oficio nº 144/2019 solicitando a abertura de crédito adicional, fls 05, Oficio nº 328/2019 informando a Fonte do Superavit, fls. 06, o extrato da conta-corrente, fls. 07 e Solicitação de alteração orçamentaria da LOA, fls. 08.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Sala das Comissões, 28 de Maio de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

FABIO PEDROSO

VEREADOR

PROJETO DE LEI N° 2.250/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 128.013,33 (cento e vinte e oito mil, treze reais e trinta e três centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 128.013,33 (cento e vinte e oito mil, treze reais e trinta e três centavos), para reforço no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2045	Atividade: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	03556 - Transferências da Lei 9615/98 (Pelé)	R$ 128.013,33
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 128.013,33		

Art. 2º. Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.424 de 28/12/2018.

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 anexo I, e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta lei, no Órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166 § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º. O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de maio de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 15875/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 107, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 2.252 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, que "Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município De Araucária – AvançAraucária".

Relator: **Fabio Pedroso - PRP**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2.252 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária – AvançAraucária.

Justifica o senhor Prefeito que a necessidade de instituição do Conselho para implementação de projetos desenvolvidos pelo AvançAraucária, fortalecerá o desenvolvimento econômica, das comunidades locais da região, melhorar o ambiente de negócios locais, dos empreendedores e dos trabalhadores. Melhorar a capacidade das comunidades em relação à qualidade de vida, a criação de oportunidades econômicas e a luta contra a pobreza, planejado em conjunto pelos setores públicos, privados e não governamentais de acordo com a habilidades e capacidades de cada um.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 41°, inciso V da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

"Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta."

Ao analisar o presente projeto, constatamos que nos incisos III e IV do art. 4º, determina que a composição da plenária terá:

Art. 4º A plenária terá 25 (vinte e cinco) membros, compostas por um Presidente de Honra e Conselheiros que represente as entidades detentoras do

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

mandato é o órgão máximo do AvançAraucária, possui caráter consultivo e deliberativo, tendo a seguinte composição:

(...)

III – Presidente da Câmara Municipal de Araucária;

IV – (02) dois vereadores dentre os Presidentes das Comissões Permanentes, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araucária;

Feita está observação constata-se que a participação de vereadores em Conselhos Municipais é inconstitucional, pois os conselhos municipais são organismos que compõem a estrutura do Poder Executivo. O princípio da independência de atuação dos dois órgãos do governo municipal **impede que os membros da câmara de vereadores** se vinculem ao chefe do Executivo municipal. Tal participação afronta o artigo 2º da Constituição Federal, que trata da separação e harmonia dos Poderes.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O tribunal de Justiça de São Paulo julgou Ação Direta de Inconstitucionalidade parcial em um projeto de lei, a composição de dois representantes do legislativo ao conselho municipal de saúde:

> *O Pleno do Tribunal de Justiça deferiu a liminar presente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999., que atacou os artigos 163, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Campina Grande; e 2º, I, da Lei nº 2.886/94, por entender que os mesmos violaram os arts. 10, VII, 12, 54, XVIII, e 56, I, a e b, da Constituição do Estado. A ADIn foi proposta pelo Ministério Público estadual e o relator foi o desembargador Genésio Gomes Pereira Filho.*

Câmara Municipal de Araucária
Fls. 19

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

O MP sustenta que integrante do Poder Legislativo não pode participar do Conselho Municipal de Saúde, porque está impedido de exercer cargo ou função em órgão que faz parte de pessoa jurídica de direito público, pois estaria subordinado direta ou indiretamente ao prefeito, afetando a independência entre os Poderes.

Também foi requerida a concessão da medida liminar, a fim de suspender a eficácia dos termos Poder Legislativo (no art. 163 da Lei Orgânica de Campina Grande) e representante do Poder Legislativo Municipal (no art. 2º, item 4, da Lei 2.886/94), pedindo a sua inconstitucionalidade.

Na análise da questão, o relator entendeu que, se o artigo 56 da Constituição Estadual não permite que os deputados estaduais aceitem ou exerçam cargo, função ou emprego remunerado, com pessoa jurídica de direito público, também os vereadores não o podem fazer.

Permanecendo os artigos da Lei Orgânica ora questionados em sua plena eficácia estar-se-ia permitindo que um vereador fizesse parte de um órgão do Poder executivo cujo objetivo é formular e controlar a execução da política municipal de saúde. Ao que parece, não existiria independência entre os Poderes e ocorreria um descumprimento da regra prevista da Constituição Estadual, afirmou o desembargador-relator.

Ele salientou, ainda, que o deferimento desta medida não impede a atuação do Conselho Municipal de

Saúde, apenas não permitirá a atuação do vereador no mesmo, o que não acarretará prejuízo, pois dentre os 27 membros do colegiado, apenas um não poderá atuar até que se decida o mérito da presente ação.

O relator determinou a notificação do prefeito de Campina Grande e do presidente da Câmara Municipal para que prestem as informações que entenderem necessárias, no prazo de 30 dias, bem como a citação do procurador-geral do Estado para mais informações. no prazo de 40 dias.

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas após suprimir-se os pontos após o número ordinal dos arts.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o ambito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao tramite normal do projeto com adição das emendas em anexo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso

Relator

Emendas do Projeto 2252 de 2019

Art. 1° Suprime o inciso III e inciso IV do artigo 4° do projeto de lei, renumerando-se os demais incisos.

Art. 2° Altera-se o caput do artigo 4°, que passa ter a seguinte redação:

> Art. 4° A plenária terá 22 (vinte e dois) membros, composta por um presidente de honra, Conselheiros que representam as entidades detentoras do mandato é o órgão máximo do avançAraucária, possui carácter consultivo e deliberativo, tendo a seguinte composição:
> [...]

Art. 3° Suprime o artigo 16° do projeto de lei.

Justificativa

As emendas apresentadas se fazem necessário pois a participação dos vereadores no conselho Municipal estaria em afronta à constituição Federal, diante a separação e harmonia entre os poderes. O princípio da independência de atuação dos dois órgãos do governo municipal impede que os membros da Câmara de vereadores se vinculem ao Chefe do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso

Relator

PROJETO DE LEI Nº 2.252/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019

Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária – AvançAraucária.

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária – AvançAraucária tendo como principais objetivos a permanente construção e aperfeiçoamento da articulação institucional, cuja atuação se dará em caráter deliberativo e consultivo, para elaborar e monitorar o planejamento estratégico, formular e fazer executar as políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município, atuando nos termos desta Lei e do Regulamento interno a ser aprovado pela plenária, órgão máximo do AvançAraucária.

Art. 2º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária – AvançAraucária, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes atribuições:

I - Promover a mobilização e a articulação entre a sociedade civil organizada, os poderes públicos constituídos, as instituições de ensino e a iniciativa privada;

II - Adotar as melhores práticas e metodologias que possam apoiar o processo de desenvolvimento econômico sustentável do município e sua região de influência;

III - Atuar de forma isenta, com bases técnicas, de forma a oferecer ao Município e sua região de influência, propostas de soluções e principalmente medidas preventivas capazes de promover o seu desenvolvimento de forma sustentável;

IV - Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos, além de promover o intercâmbio permanente com outros municípios, estados e federação, organismo nacionais, internacionais e instituições de qualquer natureza, que possam contribuir com a formulação, aperfeiçoamento e implementação das diretrizes estratégicas do município de Araucária;

V - Atuar como órgão de apoio às ações do município de Araucária junto a órgãos governamentais e entidades públicas e privadas em especial na estrutura de governança de regiões metropolitanas, conforme previsto pela Lei nº 13.089 de 12.01.2015 (Estatuto da Metrópole);

VI - Formular, aperfeiçoar, manter atualizado e apoiar a implementação de planos estratégicos de médio e longo prazos para o município de Araucária;

VII - Desenvolver, apoiar e/ou deliberar pela contratação de pesquisas e estudos técnicos visando manter o município social e economicamente desenvolvido e alinhado com as tendências econômicas globais;

VIII - Monitorar o ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da econômia e na atração de investimentos;

IX - Instituir, extinguir ou alterar mecanismos como câmaras técnicas, grupos de estudos e comissões temáticas, para a realização de estudos, pareceres e análises de temas específicos, objetivando subsidiar as decisões e deliberações de Conselho;

X - Promover fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando compreeder as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e da iniciativa privada e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico do município de Araucária;

XI - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Araucária, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XII - Estudar e propor políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades do AvançAraucária;

XIII - Acompanhar e analisar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – FMDI;

XIV - Formular estratégias e propor diretrizes para o estabelecimento de política de incentivos, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XV - Apoiar a divulgação das empresas e produtos de Araucária, objetivando à abertura e conquista de novos mercados;

XVI - Incentivar ações visando o fomento à pesquisa, a inovação e ao desenvolvimento biotecnológico, capazes de potencializar e destacar a economia do município de Araucária;

XVII - Apoiar a adoção de práticas socialmente responsáveis em todos os setores e atividades e promover estudos visando a prevenção de impactos sociais e ambientais, orientando práticas ambientalmente responsáveis;

XVIII - Desenvolver e manter atualizada uma base de indicadores, que possam apoiar a tomada de decisão por parte dos poderes públicos, iniciativa privada e das entidades da sociedade civil organizada, de modo a otimizar o uso dos recursos para o processo de desenvolvimento do município de Araucária e sua área de influência;

XIX - Disseminar a importância estratégica da qualidade da educação e do conhecimento, fomentando toda e qualquer iniciativa que possa contribuir para tal objetivo;

§ 1º. O suporte técnico necessário ao desempenho das atribuições de AvançAraucária poderá ser suprido por meio de alocação direta ou indireta de recursos materiais e de pessoal especializado por parte das instituições, tanto públicas como privadas, que o compõem.

§ 2º. Fica autorizado pelo legislativo municipal a cessão de colaboradores por parte do Executivo Municipal ao AvançAraucária, mediante solicitação formal do Conselho e para atender ao previsto no art. 2º desta Lei.

§ 3º. O AvançAraucária poderá ampliar sua atuação, no exercício das atribuições previstas por esta Lei, aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do município de Araucária.

Art. 3º. A governança do Conselho de Desenvolvimento de Econômico do Município de Araucária – AvançAraucária terá a seguinte composição:

I - Plenária;

II - Comitê gestor

III - Câmaras Técnicas

IV - Secretaria-Executiva

Art. 4º. A plenária terá 25 (vinte e cinco) membros, composta por um Presidente de Honra e Conselheiros que representam as entidades detentoras do mandato é o órgão máximo do AvançAraucária, possui caráter consultivo e deliberativo, tendo a seguinte composição:

I - Prefeito Munícipal, como presidente de Honra;

II - (04) quatro secretários municipais, de pastas relacionadas ao desenvolvimento econômico, indicados pelo Prefeito Munícipal, dentre eles o secretário da pasta que detiver o centro de custo do FMDI;

III - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

IV - (02) dois vereadores dentre os Presidentes das Comissões Permanentes, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araucária;

V - (01) um representante do setor de Construção Civil, indicados pela SINDUSCON sediadas no município de Araucária;

VI - (01) um representante do Setor de Saúde da iniciativa privada, indicado pelo comitê gestor do conselho entre as entidades presentes no município;

VII - (01) um representante do Setor de Educação da iniciativa privada, indicado pelo comitê gestor do conselho entre as entidades presentes no município;

VIII - Presidente do OAB Araucária;

IX - (01) um representante de instituição de Ensino Superior indicado pelo comitê gestor do conselho entre as instituições atuantes no município;

X - (01) um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

XI - (03) três representantes da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Araucária – ACIAA, sendo o seu Presidente e outros (02) dois representantes, sendo (01) um obrigatoriamente do agronegócio;

XII - (04) quatro representantes da Associação das Empresas da Cidade Industrial de Araucária – AECIAR, sendo o seu Presidente e outros (03) três do Setor Industrial, por ela indicado;

XIII - (01) um representante do Setor da indústria, indicados pela FIEP de empresas sediadas no município de Araucária;

XIV - (01) um representante do Setor do Agronegócio, indicados pela FAEP sediadas no município de Araucária;

XV - (01) um representante do Setor do Comércio, indicados pela FECOMÉRCIO sediadas no município de Araucária;

XVI - (01) um representante do sindicato dos trabalhadores de Araucária indicado pelo SINDIMONT, ou (01) um representante do sindicato do comércio de Araucária indicado pelo SINDICOM, ou (01) um representante do sindicato dos trabalhadores da Agricultura indicado pelo SINDICATO RURAL ou Serviço sob a forma de rodizio.

Art. 5º. O mecanismo utilizado pelo AvançAraucária para a implementação de suas estratégias é a Câmara Técnica, conforme detalhado no Regimento Interno do Conselho, sendo instrumentos fundamentais para o alcance dos objetivos do Conselho em prol do desenvolvimento econômico do Município de Araucária.

Art. 6º. Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - De educação e empreendedorismo;

II - De sustentabilidade socioambiental;

III - De mobilidade, integração e ordenamento territorial;

IV - De inovação e biotecnologia;

V - De diversificação e potencialização da economia.

Art. 7º. Caberá ao Comitê Gestor indicar os membros que comporão as Câmaras Técnicas.

§ 1º. A relação dos referidos membros deverá ser apresentada à Plenária junto com a proposição de instalação de cada Câmara Técnica.

§ 2º. A Câmara Técnica deverá ser composta por pessoas que atuem na temática específica da Câmara, por especialistas e estudiosos e ainda por membros da Plenária, que possam contribuir voluntariamente com as discussões, elaboração de propostas e projetos.

§ 3º. A estruturação e atuação das Câmaras Técnicas observará o previsto no Regimento interno do AvançAraucária.

Art. 8º. Cada Conselheiro terá um suplente, ambos indicados formalmente pelas entidades as quais representam e que tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º. Os conselheiros terão mandato de dois anos, não sendo permitida reeleição.

§ 2º. Durante o período do mandato, o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho (Plenária) que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

§ 3º. Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente o substituíra até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

§ 4º. Caberá a cada entidade e a secretaria executiva do Conselho o acompanhamento dos mandatos de forma a garantir que cada entidade mantenha sua representação junto ao Conselho de acordo com o previsto na presente Lei.

Art. 9º. As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao Comitê Gestor do AvançAraucária propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

Art. 10. O Conselho será dirigido por um Comitê Gestor composto de um Presidente e quatro Vice - Presidentes, eleitos dentre os membros da Plenária, com mandato de dois anos, não sendo permitida a reeleição consecutiva.

§ 1º. O Comitê Gestor desenvolverá suas atividades conforme preconizado no Regimento interno do AvançAraucária;

§ 2º. Cada Câmara Técnica terá um coordenador indicado pelo Presidente do AvançAraucária para uma gestão de um ano, permitida a recondução.

Art. 11. O Conselho (Plenária), reunir-se à ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O Conselho, na ausência ou escusa de seu presidente, poderá se autoconvocar, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo conselheiro eleito pelos presentes para o ato.

Art. 12. Para a instalação de reunião plenária será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, e para deliberação, a maioria simples dos presentes.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 14. O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Araucária – AvançAraucária, elaborará o seu Regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a ser regulamentado por decreto do prefeito.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de maio de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 14333/2019

Projeto de Lei nº 035/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER 103/2019

O Projeto de Lei nº 035/2019 de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, denomina "Victoria Wonsowicz" logradouro público do município de Araucária.

O objetivo deste projeto é denominar como logradouro público o nome da lavradora Victoria que com muito amor cuidava de sua família e trabalhava na lavoura ajudando seu esposo Valdomiro Wonsowicz.

O parecer jurídico foi favorável, o projeto veio para análise do Comissão de Justiça e Redação.

Conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses deste Município e devidamente instruído com os documentos necessários.

Diante disso, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 035/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2019.

LUCIA DE LIMA
Vereadora

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 35/2019

Denomina "Victoria Wonsowicz", logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º – Fica por esta Lei, denominado de "Victoria Wonsowicz", logradouro público do Município, ainda não nominado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Victoria Wonsowicz nasceu em 26 de janeiro de 1925, em Araucária. Filha de Alberto Mika e Maria Mika, Victoria cresceu e morou durante toda sua vida na localidade da Colônia Taquarova, na área rural do município de Araucária. Foi lá que Victoria casou-se com Valdomiro Wonsowicz, com quem teve 6 filhos, Amélia, Sofia, Mário, Paulo, Martinho e Ilório.

Durante toda sua vida, Victoria se dedicou a cuidar da família e trabalhou, junto com seu marido, na lavoura, onde cultivavam feijão, milho, soja, repolho, cenoura, batata, frutas e fumo. Além de se dedicar a criação de animais, como bois, cavalos, porcos, galinhas e peixes. Esses produtos eram vendidos na cidade e ajudavam no abastecimento da população araucariense.

Victoria faleceu no dia 03 de novembro de 2012, aos 87 anos de idade, deixando uma lacuna e grande tristeza no coração de seus familiares e amigos.

Por esses motivos e pelos serviços prestados ao município de Araucária, peço o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 24 de abril de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

RECEBIDO EM PLENÁRIO
Em: 30 / 04 / 2019
Despacho: ...
.....

Amanda M. Brunatto Silva Nassar
Presidente

Projeto de Lei nº 051/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER 104/2019

O Projeto de Lei nº 051/2019 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, institui no calendário de comemorações oficiais do Município o Dia do Gari e da Margarida, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

O objetivo deste projeto é instituir no calendário de comemorações oficiais do município de Araucária o dia do gari e da margarida, em homenagem a estes profissionais que tanto bem fazem ao nosso meio ambiente limpando nossas ruas e lixeiras e, no entanto, são tão pouco valorizados.

O parecer jurídico foi favorável, o projeto veio para análise do Comissão de Justiça e Redação.

Conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses deste Município.

Diante disso, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 051/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2019.

Lucia de Lima

LUCIA DE LIMA
Vereadora

O Vereador **APARECIDO RAMOS ESTEVÃO,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 51 /2019

EMENTA: "Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município o Dia Do Gari e da Margarida, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Araucária o Dia Do Gari e Da Margarida, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de maio de 2019.

Aparecido Ramos Estevão
Vereador

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem se propõe instituir no calendário de Comemorações Oficiais do Município o Dia Do Gari e da Margarida. São esses profissionais, garis e as margaridas, que promovem a limpeza urbana da cidade, responsáveis em manter ruas, praças e demais espaços públicos limpos de todo o lixo gerado e acumulado naturalmente ou por ação do homem.

A Locução gari guarda relação com o profissional da limpeza urbana masculino e margarida com a profissional da limpeza urbana feminina. Eles executam seu trabalho pelos mais diversos locais das cidades, realizando a limpeza das vias e logradouros públicos por meio da varrição ou recolhendo resíduos descartados nas lixeiras.

Importa observar que a data em referência tem o objetivo de homenagear tais profissionais, que muitas vezes passam despercebidos pelo olhar da sociedade. E infortunadamente não recebem o devido valor e respeito que merecem, porquanto é por meio deste trabalho diuturno que os cidadãos podem viver em cidades mais limpas, higienizadas e agradáveis.

Historicamente, foi no século XIX que o engenheiro francês Pedro Aleixo Gary foi trazido da França para instalar no Rio de Janeiro um sistema de limpeza urbana, pois precisava remover toda a sujeira produzida na cidade. Os funcionários contratados para fazer a coleta e varrer as ruas usavam uma camisa com o nome do engenheiro "Aleixo Gary". Assim os cariocas, quando queriam que as ruas fossem limpas após a passagem dos cavalos, chamavam os "garis", originando o surgimento do termo.

Sob essa perspectiva, é bem de ver que Aleixo Gary inaugurou uma nova era na história da limpeza pública na cidade do Rio de Janeiro, ficando conhecido como o fundador da primeira empresa de coleta de lixo das ruas do Rio de Janeiro.

O vocábulo "gari" consolidou-se em 1909 e atualmente é usado em todo o Brasil para designar o varredor de ruas, geralmente contratado pelo órgão municipal encarregado da limpeza pública.

No que diz respeito ao vocábulo "margarida", data do início da década de 70, quando havia carência de mão de obra masculina em São Paulo para serviços de varrição. Assim a empresa de limpeza urbana responsável passou a contratar mulheres e a refletir sobre qual nome daria a essas profissionais. Nesse sentindo considerou-se a cor branca, que é sinônimo de limpeza, mesma flor a representatividade da mulher.

Importante mencionar que essa categoria de trabalhadores submete-se a uma jornada de trabalho não só penosa como também insalubre em razão das condições em que é exercida, do manuseio de produtos para limpeza, higiene e conservação, do contato direto com lixo e detritos muitas vezes em estado de decomposição, que podem provocar moléstias graves.

Assim, pela evidente importância desses profissionais é que propusemos o presente projeto de lei instituindo o Dia Do Gari e Da Margarida, em merecida homenagem a todos esses incríveis profissionais.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de maio de 2019.

Aparecido Ramos Estevão
Vereador

Projeto de Resolução nº 002/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER 101/2019

O Projeto de Resolução nº 002/2019 de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, dispõe sobre instituir o "Sua Ideia na Câmara" no município de Araucária.

O objetivo deste projeto é permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e , eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar projetos.

O parecer jurídico foi favorável e o projeto veio para análise do Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto em análise deve seguir os trâmites normais e conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses desta Casa de Leis, bem como dos cidadãos deste Município.

Diante disso, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Resolução nº 002/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.

Lucia de Lima
LUCIA DE LIMA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019

*Dispõe sobre Instituir o **"Sua Ideia na Câmara"**, no Município de Araucária e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sua Ideia na Câmara no Município de Araucária.

Art. 2º Dos objetivos do Sua Ideia na Câmara:

I. Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Araucária;

II. Aproximar os Vereadores da Comunidade de Araucária, permitindo que os cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III. Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do município.

Art. 3º O Sua Ideia na Câmara será atrelado ao Sistema de Informações (site) do Poder Legislativo de Araucária.

Art. 4º Qualquer Cidadão interessado poderá cadastrar sua sugestão junto ao Sua ideia na Câmara.

§ 1º – As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I. Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão.

II. Ser efetuada por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Araucária, podendo o formulário ser solicitado via e-mail ou pessoalmente, na Secretária da Câmara de Vereadores.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

§ 2° – Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3° – Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

§ 4° – Fica disposto que se houver registros de palavras de Baixo Calão, ofensivas ou que denigram a imagem de qualquer pessoa, será desconsiderada a sugestão.

Art. 5° As ideias e sugestões ficaram disponíveis permanentemente no link atrelado a site da Câmara e poderá ser acessado pelos Vereadores e por todos os Cidadãos Araucarienses.

Art. 6° A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Sua Ideia na Câmara para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução.

Paragrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Sua Ideia na Câmara, bem como o instrumento Jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7° – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 10 de Abril de 2019

AMANDA NASSAR
Presidente

FÁBIO ALCEU FERNANDES
1° Secretário

CELSO NICÁCIO
2° Secretário

Fábio Pedroso
Vereador

FABIO PEDROSO
Vereador Co-Autor

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição se faz necessária devido ao grande esforço empenhado pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos. A Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

O Sua Ideia na Câmara se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar projetos.

Acreditamos que a contribuição de associações, ONGs, sindicatos, partidos políticos, bem como de qualquer cidadão individualmente, pode ser valiosa para o aprimoramento de nossa legislação. Além disso, o Sua Ideia na Câmara, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores de Araucária, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Câmara Municipal de Araucária 10 de Abril de 2019

AMANDA NASSAR
Presidente

FÁBIO ALCEU FERNANDES
1° Secretário

CELSO NICÁCIO
2° Secretário

Fábio Pedroso
Vereador

FABIO PEDROSO
Vereador Co-Autor

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 399/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal de Saúde viabilize um estudo e posteriormente a adesão ao programa de saúde do governo federal **"PROGRAMA SAÚDE NA HORA"**, desde que atendendo os requisitos do programa.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois o programa Saúde na Hora, lançado no dia 16-05-19, oferece incentivo financeiro para Unidades Básicas de Saúde que ampliarem horário de atendimento à população.

Sabemos que uma das maiores dificuldades que enfrentamos nos atendimentos de urgência e emergência do sistema público de saúde do nosso município é falta de infraestrutura e pessoal nas unidades básicas de saúde que não conseguem oferecer à população um serviço de qualidade e com eficiência.

"O objetivo do programa é enfrentar a maior dificuldade encontrada hoje pela população, que é um horário de atendimento acessível ao trabalhador que chega no fim do dia e encontra o filho com algum problema de saúde, por exemplo, e não consegue consulta médica porque as unidades estão fechadas. Com essa iniciativa, as unidades podem funcionar em horário noturno, na hora do almoço, ou até nos fins de semana, fortalecendo o cuidado à saúde de toda a população", segundo destacou o secretário de Atenção Primária à Saúde, Erno Harzheim do governo federal.

INCENTIVO PARA A ADESÃO AO PROGRAMA

Para incentivar a extensão do horário de funcionamento, os repasses mensais do Ministério da Saúde podem chegar a dobrar de valor, dependendo da disponibilidade de equipes de Saúde da Família e Bucal e do horário de funcionamento das unidades, que pode variar entre 60h e 75h semanais. Atualmente, a maior parte das 42 mil Unidades de Saúde da Família em todo o país funcionam por 40h semanais.

A partir da adesão ao programa Saúde na Hora, as unidades que recebiam R$ 21,3 mil para custeio de até três equipes de Saúde da Família passam a receber R$ 44,2 mil e, caso optem pela carga horária de 60h semanais, receberão um incremento de 106,7% ao incentivo de custeio. Ainda com a opção de funcionamento por 60h, caso a unidade possua atendimento em saúde bucal, o aumento pode chegar a 122%, passando de R$ 25,8 mil para R$ 57,6 mil.

Já as unidades que recebem atualmente cerca de R$ 49,4 mil para custeio de seis equipes de Saúde da Família e três de Saúde Bucal e optarem pelo turno de 75h, receberão R$ 109,3 mil se aderirem à nova estratégia – um aumento de 121% no custeio mensal.

Os secretários de saúde municipais terão autonomia para indicar quais as unidades que terão o horário de atendimento ampliado de acordo com a demanda e realidade local.

O PARANÁ EM RELAÇÃO AO PROGRAMA

Paraná possui 2.386 UFS em funcionamento com atuação de 2.264 Equipes de Saúde da Família, cobrindo 64% da população (7,2 milhões), além de 1.196 Equipes de Saúde Bucal, 3,6 milhões de pessoas. Até o momento, o estado indicou 47 Unidades de Saúde da Família em quatro municípios para participar do programa Saúde na Hora para ampliação do horário de atendimento.

Do total de USF abertas, **o Ministério da Saúde estima que 130 estariam aptas a participar do novo programa** por já possuírem 3 ou mais Equipes de Saúde da Família, o que é pré-requisito para adesão à ampliação do horário de atendimento à população.

Contudo, unidades que possuem duas equipes e que desejem participar do programa precisam solicitar habilitação de uma terceira equipe ao Ministério da Saúde.

O Ministério da Saúde também liberou um reforço mensal de R$ 7,8 milhões para qualificar e fortalecer os serviços oferecidos na Atenção Primária à população de 371 municípios do estado. O valor é destinado a equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF), que foram certificados pelo desempenho satisfatório no 3º ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) em 5.324 municípios. O PMAQ-AB incentiva os gestores e as equipes de saúde a aperfeiçoarem os serviços na Atenção Primária. Assim, os municípios que atingem melhoria no padrão de qualidade do atendimento recebem incentivo federal para continuarem promovendo melhorias no atendimento à população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

O Vereador Germaninho Krzyzanowski, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Propõe:

INDICAÇÃO Nº 437/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da secretaria municipal competente, verifique a viabilidade de pavimentação e urbanização completa do trecho em frente a Escola do Campo Municipal Professora Andréa Maria Scherreier Dias até o antigo Distrito do Tietê, localizada na Estrada de Tietê S/N, zona rural de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, devido a grande circulação de pessoas e veículos neste local, tendo em vista que a falta de asfalto causa transtornos aos moradores trazendo desconforto e insegurança a comunidade escolar, a pavimentação deste trecho se faz necessária pois contribui com a segurança dos moradores e pessoas que transitam neste local.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Vereador, 20 de maio de 2019.

GERMANINHO KRZYZANOWSKI

VEREADOR

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 438/2019

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja feito estudo ou vistoria com o objetivo de verificar a iluminação pública na rua das Dalias.

JUSTIFICATIVA

A pedido da comunidade local, venho respeitosamente à presente de Vossa Senhoria informar que o poste de iluminação Pública da rua das Dalias próximo ao nº1198, e quase esquina com a rua Lotus necessita de reparos ou substituição

Em decorrência deste fato, a iluminação pública daquela região se encontra bastante prejudicada, trazendo risco a todos os moradores da região.

Assim, Indica-se que seja determinado o imediato reparo da iluminação, com a substituição da(s) lâmpada(s) se assim for necessário, como forma de proporcionar a segurança aos moradores da Região.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 23 de maio de 2019

Tatiana Assuiti Nogueira
VEREADORA

Gabinete da Vereadora
Tatiana Assuiti Nogueira

INDICAÇÃO Nº 0440/2019

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Indica à Prefeitura de Araucária

EMENTA

Solicita a Prefeitura, para retirada de Poste de Luz Elétrica, na Avenida Manoel Ribas, 2289 - Bairro Costeira.

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine a retira de Poste Luz Elétrica, na Av. Manoel Ribas, 2289 - Bairro Costeira.

Justificativa

Esta indicação se faz presente por solicitação dos moradores e principalmente **dos cadeirantes** da referida rua que por ali circulam, que seja retirado o Poste de Luz Elétrica que se encontra no meio da calçada (conforme foto em anexo), impossibilitando a passagem, fazendo com que seja utilizada a rua para locomoção.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Maio de 2019

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 0441/2019

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Indica à Prefeitura de Araucária

EMENTA

Solicita a Prefeitura, reforma na Travessia Elevada na Avenida Manoel Ribas, Bairro Costeira.

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando reforma na Travessia Elevada (rotatória) na Av. Manoel Ribas, Bairro Costeira.

Justificativa

Esta indicação se faz presente por solicitação dos moradores e principalmente motoristas que por ali circulam, que sejam executados os serviços de reforma na Travessia Elevada (rotatória do Tairá), que foi danificada na execução dos serviços de pavimentação da rua Santa Catarina.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Maio de 2019

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 0442/2019

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Indica à Prefeitura de Araucária

EMENTA

Solicita a troca das lâmpadas na Praça Alberto Markovicz e seu entorno, no bairro Thomaz Coelho.

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicita a troca das lâmpadas na Praça Alberto Markovicz e seu entorno, no bairro Thomaz Coelho.

Justificativa

A praça Alberto Markovicz no período noturno se tornou um local inseguro para os moradores da região, a baixa iluminação devido a lâmpadas queimadas e a falta de postes de iluminação em parte da praça (em sua face onde se encontra a Capela São José) juntamente com o abandono do antiga estrutura no CMEI localizado na Praça, está gerando grande incomodo aos moradores, devido a esses circunstancia o local virou um subterfúgio para usuários de drogas.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de maio de 2019.

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS

VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 0443/2019

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Indica à Prefeitura de Araucária

EMENTA

Solicita a inclusão da Rua Vicente Calderari no itinerário da linha Thomaz Coelho.

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine a inclusão da Rua Vicente Calderari no itinerário da linha Thomaz Coelho.

Justificativa

Essa indicação se deve a pedido da população que reside na região, a inclusão no itinerário ajudará no deslocamento dos moradores diminuindo o trajeto percorrido auxiliando na segurança dos usuários do transporte coletivo, que no período noturno devido a falta de uma boa iluminação na via causa muita insegurança.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de maio de 2019.

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
VEREADOR

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 127/2019

Recebido em: 24/05/19

EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, o índice mensal de uso do medicamento amoxicilina no Hospital Municipal de Araucária (HMA).

JUSTIFICATIVA

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer relatório que apresente o índice estatístico mensal de uso do medicamento amoxicilina. Esse índice deve contemplar os últimos 12 meses, discriminando quantidade de pacientes que foram medicados mensalmente e quantidade de pacientes que foram receitados (que receberam receita para comprar) mensalmente.

Este requerimento se justifica pela necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades de saúde no município, visando aumentar a transparência pública e a accountability. Além disso, também faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Câmara Municipal de Araucária 17 de Maio de 2019

Gabinete da Vereadora
Tatiana Assumi Nogueira

Tatiana Assumi Nogueira
VEREADORA

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 128/2019

EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, o contrato, valores pagos e vigência dos contratos com as empresas que fazem e fizeram a manutenção mensal do Sistema Informatizado de Gestão pública.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer informações quanto ao contrato de cessão de uso com manutenção mensal em Sistema Informatizado Específico para Gestão Pública Municipal em AMBIENTE WEB que vigorou até 2018. Como se sabe, ano passado houve uma licitação com a contratação de uma nova empresa e visando acompanhar esta mudança requeiro: cópia do contrato atual e do anterior, bem como a discriminação dos valores pagos durante a sua vigência do contrato anterior (tipo de pagamento e data da efetuação do pagamento). Além disso, requeiro também o relatório ou documento que indicou para a Prefeitura a necessidade de mudança de sistema e o parecer favorável a mudança. Caso haja mais de uma mudança desde 2017, requeiro o relatório ou documento e o parecer desta outra mudança nos termos deste parágrafo.

Este requerimento se justifica pela necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades no município, visando aumentar a transparência pública e a accountability. Além disso, também faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será

franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 17 de Maio de 2019

Tatiana Assuiti Nogueira
VEREADORA

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 132/2019

EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, cópia das notas fiscais dos medicamentos comprados para uso no Hospital Municipal de Araucária nos últimos 12 meses.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer cópia das notas fiscais dos medicamentos comprados para uso no Hospital Municipal de Araucária (HMA) nos últimos 12 meses.

Este requerimento se justifica pela necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades de saúde no município, visando aumentar a transparência pública e a accountability. Além disso, também faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 17 de Maio de 2019

Tatiana Assuiti Nogueira
VEREADORA

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 133/2019

EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, cópia do contrato de prestação de serviço e do contrato de gestão firmado entre o Município de Araucária e a Empresa Pró-Saúde.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer cópia do contrato de prestação de serviço e do contrato de gestão firmado entre o Município de Araucária e a Empresa Pró-Saúde no ano de 2008, que habilitou a última como responsável pela gestão do Hospital Municipal de Araucária (HMA).

Este requerimento se justifica pela necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades no município, visando aumentar a transparência pública e a accountability. Além disso, também faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 17 de Maio de 2019

Tatiana Assuiti Nogueira
VEREADORA

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 134/2019

EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, cópia de todos os relatórios de controle de qualidade e das certificações de qualidade dos Laboratórios de análises clínicas que prestam serviço para o Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer cópia de todos os relatórios de controle de qualidade dos Laboratórios de Análises Clínicas que prestam serviço para o município de Araucária emitidos nos últimos 12 meses. Além disso, requeiro também cópia das certificações de qualidade que os mesmos laboratórios têm.

Este requerimento se justifica pela necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades no município, visando aumentar a transparência pública e a accountability. Além disso, também faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 17 de Maio de 2019

Tatiana Assuiti Nogueira
VEREADORA

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 146/2019

EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, informação acerca do projeto ação Global da saúde.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora no uso de suas atribuições, vem por meio deste requerer, informação sobre a Ação Global da Saúde realizado no nosso município.

Solicito que seja informado através de um relatório a quantidade de exames, cirurgias, consultas e internamentos que ocorreram de Janeiro até Maio de 2019 no **Mutirão da Saúde-AÇÃO GLOBAL, realizado pelo município em parceria com o Instituto Vida e Saúde – instituição que administra o Hospital Municipal de Araucária (HMA)**

Além disso, solicito que este relatório seja descrito, data do atendimento, as INICIAS DO NOMES E IDADE DOS PACIENTES, e qual o tipo de consulta, tipo de exame...).

Este requerimento se justifica de duas formas: por ser um instrumento que aumenta a transparência pública e por fazer parte das atividades de fiscalização exercida pela vereança.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011, que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Maio de 2019

Tatiana Assuiti Nogueira
VEREADORA

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 145/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, **informações sobre o Projeto Gestão Itinerante da Saúde, conforme segue:**

- **Quais especialidades foram oferecidas?**
- **Quantas pessoas foram atendidas?**
- **Em quantos bairros foi realizado e qual a previsão para a continuidade do Projeto?**
- **Qual foi o resultado obtido com esta ação?**

JUSTIFICATIVA

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista muitas dúvidas que chegam até meu gabinete podendo assim informar a população corretamente.

Portanto, solicito ao Plenário que vote favorável a este Requerimento, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, a fim de atender de forma emergencial a solicitação requerida.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR